



CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SOUTEC ELEVADORES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.002691-55.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Administrativo em substituição (Portaria nº 010/2019 – DIRE) **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.004- MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.004- MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**

SOUTEC ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Presidente Venceslau, Quadra 47, Lt. 06, Jardim Presidente, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 27.296.049/0001-90, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Rodrigo Carvalho Coelho**, brasileiro, solteiro, Técnico em Eletrônica, portador da CI nº 3.610.0066, 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 000.325.711-86, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Termo de Dispensa nº 001/2019 (ID: 284519), Termo de Ratificação nº 001/2019 (ID: 296858), em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e, nos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada (ID: 274069) e demais normas aplicáveis à espécie

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, bem como a adequação conforme serviços previstos no anexo II do contrato a serem executados de forma imediata, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, quando necessário, em 01 (um) elevador da marca **ATLAS SCHINDLER**, instalado no Edifício Sede da CONTRATANTE, na Rua 18-A, nº 541 – Setor Aeroporto, com as



seguintes características:

- a) Linha: ACBB/BD CA 2V (MODERNIZADO INFOLEV)
- b) Tipo: comercial
- c) Capacidade: 08 passageiros ou 560kg
- d) Paradas: 05 (cinco)
- e) Máquina: **ATLAS 365-B**
- f) Controle: INFOLEV GENNIUS
- g) Motor: A 335-10CV-380V
- h) Velocidade: 60 MIN

1.2. Os serviços de adequação do elevador, previstos no Anexo II deste contrato, deverão ser executados na sua totalidade em até 06 (seis) meses após o início do contrato.

1.3. A manutenção preventiva será realizada de acordo com cronograma, seguindo os procedimentos e rotinas constantes do Anexo I deste Termo, consistindo de inspeção, regulagem e ajuste, de acordo com normas do fabricante e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, incluindo poço, fundo do poço, cabine e casa de máquina, a fim de assegurar um funcionamento seguro, eficiente, econômico e sem interrupções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Registrar no CREA - GO, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados.

2.2. Obedecer todas às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego para evitar riscos à segurança dos trabalhadores/colaboradores da CONTRATADA e demais pessoas e que estiverem nas proximidades dos locais onde os mesmos estejam sendo executados. Em especial, obediência as seguintes normas: NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade); NR-06 (Equipamento de Proteção Individual); NR-35 (Trabalho em Altura).

2.3. Pagar todos os ônus referentes a seus técnicos e contratados que venham executar serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE.

2.4. Para identificação, a CONTRATADA deverá afixar etiqueta adesiva no equipamento reparado e/ou vistoriado com as seguintes informações:

Início da execução do serviço:	___/___/___
Término da execução do serviço:	___/___/___
Periodo de garantia do serviço	de ___/___/___ a ___/___/___
Periodo de garantia da peça:	de ___/___/___ a ___/___/___
Técnico responsável Assinatura e carimbo	

2.5. O custo da etiqueta é de responsabilidade da CONTRATADA.



2.6. Os serviços poderão ser realizados por chamada avulsa/emergencial, sempre que houver necessidade, e deverão ser prestados de forma presencial durante todo o período do contrato.

2.7. A CONTRATADA deverá dispor de laboratório e instalações apropriadas para realização das manutenções e reparos em peças e equipamentos.

2.8. O prazo de garantia dos serviços executados pela CONTRATADA, inclusive de reparo em peças, componentes e/ou acessórios, será de, no mínimo, noventa dias, a contar da data do aceite do serviço.

2.9. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

2.10. Manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

2.11. A CONTRATADA deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, no mínimo 03 (três) números de Fones móveis e um número de Fone fixo para acionamento emergencial, e um e-mail institucional atualizado e que seja verificado diariamente, sendo:

- a) 01 (um) Fone do responsável pelo contrato na empresa;
- b) 01 (um) Fone do coordenador dos Serviços Técnicos;
- c) 01 (um) Fone do Responsável técnico da empresa pelos atendimentos conforme exigidos neste edital;
- d) 01 (um) Fone fixo para contato com o Responsável Técnico

2.12. Realizar todo e qualquer serviço atendendo integralmente às características e às necessidades da AGEHAB e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento, bem como realizar a limpeza de toda área afetada pelos serviços.

2.13. Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, respondendo pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

2.14. Executar as manutenções sem prejudicar o bom andamento das atividades realizadas pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação.

2.15. Apresentar ao gestor do contrato lista contendo os nomes de seus empregados designados para execução dos serviços, com seus respectivos números de identidade, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

2.16. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público.



2.17. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte.

2.18. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços.

2.19. Apresentar seus empregados uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades.

2.20. Emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando seu Responsável Técnico que acompanhará e fiscalizar os serviços e seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte da AGEHAB.

2.21. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de cinco dias úteis

2.22. A AGEHAB não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2.23. Comunicar ao gestor do contrato quando os equipamentos necessitarem de manutenção preventiva/corretivas cobertas pela garantia de fornecimento.

2.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a AGEHAB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras previsões contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.25. Providenciar às suas expensas o recolhimento e adequado descarte das peças usadas que forem substituídas nos equipamentos (elevadores), originárias da contratação.

2.26. Identificar durante a manutenção, em todos os andares, que o elevador está parado em virtude de manutenção.

2.27. Cumprir coma Norma ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes e outras normas pertinentes ao serviço a ser contratado

2.28. A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avençadas neste contrato;

2.29. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

2.30. A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;



2.31. A CONTRATADA deve ser a responsável por qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local, bem como às pessoas. Deve fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários, bem como orientações e treinamento;

2.32. A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do Termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

2.33. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;

2.34. A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto do Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional necessária, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

2.35. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

2.36. CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão destas;

2.37. A CONTRATADA está obrigada a cumprir as Ordens de Serviços em conformidade com este Termo, observando a excelência nos serviços contratados, bem como o cumprimento dos horários estabelecidos para comparecimento de equipe. Deve se responsabilizar pelos prazos e horários estabelecidos na solicitação do serviço, especificados em e-mail enviado pela CONTRATANTE”;

2.38. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

2.39. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

2.40. Atender, no intervalo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

2.41. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de



endereço, sob pena de infração contratual;

2.42. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras imposições previstas neste contrato.

2.43. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços;

2.44. Que a empresa possua técnico disponível para atendimento emergencial (manutenção corretiva) em qualquer equipamento especificado no Termo de Referência, que apresente problemas diversos de funcionamento, em qualquer região que se preste o serviço, em até 02 (duas) horas.

2.45. A CONTRATADA deverá emitir, durante toda a validade do contrato, o seguinte relatório mensal: - Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica) a respeito das manutenções preventivas e das corretivas que houver, preferencialmente em modo digital. Deverão constar, obrigatoriamente, nesse relatório, os itens a seguir:

- a) Dados do Equipamento (Elevador);
- b) Data e Horário de chegada do técnico;
- c) Horário de encerramento do chamado;
- d) Descrição dos serviços realizados;
- e) Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados. Além disso, o motivo da troca, se esta é de natureza extraordinária ou de conservação; f) Assinatura do técnico da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seu Anexo, permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;

3.1.2. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;

3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 3.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- 3.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.
- 3.1.8.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3.1.9.** Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;
- 3.1.10.** Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 3.1.10.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- 3.1.11.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 3.1.12.** Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 3.1.13.** O CONTRATANTE se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva serão agendados previamente com o representante da AGEHAB e deverão ocorrer nas periodicidades determinadas no Anexo I deste Contrato.
- 4.2.** As ordens de serviço para as chamadas avulsas / emergenciais serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do gestor do contratou da diretoria da AGEHAB por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica, devendo ser atendidas dentro do prazo de 02 (duas) horas, em equipamentos que não contenham pessoas retidas em seu interior, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.
- 4.3.** Para as chamadas avulsas/emergenciais, em casos de acidentes ou que se tenham pessoas retidas no interior (cabina) dos equipamentos, os prazos de atendimento deverão se dar em até 25 (vinte e cinco) minutos, contados a partir da abertura do chamado, dentro e fora do horário comercial.
- 4.4.** Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.
- 4.5.** Todas as despesas com desinstalação, remoção, transporte, devolução e reinstalação de



qualquer equipamento ou peças que tenha que ser reparado fora das dependências da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Os prazos referentes a manutenção preventiva e corretiva poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do gestor do contrato.

4.7. Decorridos os prazos descritos nos itens anteriores, com possível dilação acordada entre as partes, sem que tenha havido o atendimento devido por parte da CONTRATADA, fica a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar um controle de qualidade dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal procedimento dar-se-á independentemente da fiscalização que será exercida pela AGEHAB.

5.3. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

5.4. Os serviços a serem executados dentro das dependências da AGEHAB deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno preferencialmente e em finais de semana, em função das demandas individuais em questão, mediante prévia aprovação do representante da AGEHAB.

5.5. Serviços que impliquem em transtorno ao funcionamento normal da CONTRATANTE ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de rede de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados previamente com a CONTRATANTE e deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente, em períodos noturnos ou em finais de semana. A CONTRATADA deverá programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste documento técnico.

5.6. Quaisquer danos causados a qualquer elemento das edificações da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá, às suas custas, reparar o dano de modo a devolver a integridade do elemento que porventura fora danificado.

5.7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão alguma intervenção:



5.7.1. Manter os locais dos serviços permanentemente limpos, livres de quaisquer sujeiras ocasionadas pela execução dos serviços, efetuando tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após a conclusão de quaisquer trabalhos;

5.7.2. Proteger pisos, paredes, tetos, portas, móveis e demais objetos de áreas próximas aos serviços a serem executados, utilizando lonas ou outros materiais que forem adequados, caso seja necessário;

5.7.3. Recolocar, nos lugares respectivos, peças, móveis, equipamentos e componentes quando removidos para a execução dos serviços;

5.7.4. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços, como: alvenarias, pisos diversos, painéis, calçadas, etc, que deverão ser reconstituídas em sua forma originária.

5.8. Em sendo necessário a execução de tapumes e/ou demais proteções de isolamento e segurança nos locais de serviços, estes ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.9. Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças genuínas, conforme discriminado abaixo:

5.9.1. Vistoriar - Mensalmente os componentes da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente relacionados com a segurança.

5.9.2. Efetuar - Por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves contactoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, redutor, polia, rolamentos, mancais do motor e freio da máquina de tração, limitador de velocidade, aparelho seletor, interruptores e indutores, guias, cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, sinalizadores e demais componentes, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, com a finalidade de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico. Os relatórios de manutenção dos equipamentos deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

5.10. Sempre que necessário, ou atendendo à solicitação do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA, objetivando a regular as anormalidades de funcionamento, deverão proceder à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando peças originais específicas ou similares, certificadas, para o elevador, adquiridas na forma como determina cada fabricante do equipamento em questão.

5.11. A possível mobilização de equipamentos deverá ocorrer de modo que não se prejudique a circulação dos usuários da AGEHAB e dos funcionários, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.



5.12. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ABNT, para cada marca e modelo de equipamento, que estarão sujeitos à impugnação dos mesmos pela Fiscalização da CONTRATANTE, caso não atendam as especificações.

5.13. A CONTRATADA poderá programar rotinas adicionais de manutenção preventiva, baseada em critérios técnicos, de acordo com sua experiência profissional, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.14. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato ocorrido.

5.15. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes do item 1. em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

5.16. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

5.16.1. Os chamados serão efetuados pelo representante da AGEHAB ou por funcionário desta, através de qualquer meio legal de comunicação (ligação telefônica, mensagem de e-mail, etc) para a CONTRATADA.

5.16.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento dos seus contatos com a CONTRATANTE (conta de e-mail, Fones, etc) mantendo-os ativos e fazendo atualizações constantes de todas as comunicações recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

5.16.3. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

5.16.4. A contratada deverá indicar número de Fone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.

5.17 - Manutenção Preventiva:

- Executar, no mínimo, 01 (uma) visita por mês. Os relatórios de manutenção dos equipamentos deverão ser devidamente assinados pelo técnico responsável pelo serviço.
- Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao CONTRATANTE, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada conforme Plano de Manutenção apresentado pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato e deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas descritas a seguir.
- e deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas descritas a seguir.

5.17.1. Rotinas de Manutenção Mínimas:

5.17.2. Descrição das Atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA do elevador:

1º - Rotinas Anuais:

- Realizar teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com



fornecimento de laudos.

2º - Rotinas Semestrais:

Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio;

- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
- Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.

3º - Rotinas Bimestrais:

- Cabinas: inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário;
- Cabinas: testar o dispositivo de segurança que limita carga;
 - Cabinas: testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

4º - Rotinas Mensais:

- Casas de Máquinas: varrer e limpar as casas de máquinas;
- Motores CA, caixas redutoras: fazer a remoção dos resíduos,
- Motores de CA, fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- Motores de CA, caixas redutoras: verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- Motores de CA, caixas redutoras: Ajustar a superfície e trepidações excessivas;

Motores de CA, caixas redutoras: manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquinas instaladas NA cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver;

- Freios: remover da superfície de contato todo o resíduo de óleo e graxa;
- Freios: ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos de freio;
- Freios: inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, , terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada;
- Quadro de Comando: fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHATE na estrutura externa dos quadros;
- Quadro de Comando: inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos;
- Quadro de Comando: verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés e circuitos de proteção; placas microprocessados e inversores de frequência
- Quadro de Comando: efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle;
- Quadro de Comando: inspecionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos microprocessados;

- Nos Andares: remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada PRODUTOS DESENGRACHATE ;



- Nos Andares: fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHATE na estrutura externa dos quadros;
- Nos Andares: proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;
- Nos Andares: ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- Nos Andares: verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos;
- Nos Andares: verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento;
- Nos Andares: verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;
- Nos Andares: verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário;

Nos Andares: verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário;

- Cabina: fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
 - Cabina: remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de PRODUTOS DESENGRACHATE
 - Cabina: remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de PRODUTOS DESENGRACHATE retirando todo o excesso;
 - Cabina: proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- Cabina: fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;

Cabina: remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHATE, retirando o excesso;

- Cabina: fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- Cabina: liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- Cabina: lubrificar os conjuntos operadores de porta;
- Cabina: inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento;
- Cabina: verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula;
- Cabina: verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
- Cabina: inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação;
- Cabina: inspecionar os comandos localizados sobre a cabina;

- Cabina: inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina;



- Contrapesos: fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de PRODUTOS DESENGRACHATE nos materiais ferrosos;
 - Contrapesos: verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes;
 - Contrapesos: inspecionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias;
 - Poço/ Pára-Choque: proceder limpeza geral;
 - Poço/ Pára-Choque: verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
 - Poço / Pára-Choque: verificar a fiação do poço;
 - Cabos de Aço: ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
 - Cabos de Aço: limpar e lubrificar;
 - Cabos de Aço: verificar os cabos de aço como fator de segurança;
 - Cabos de Aço: inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas;
 - Polias de Compensação e Tensoras: ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
 - Polias de Compensação e Tensoras: ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
 - Polias de Compensação e Tensoras: inspecionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar;
 - Eixo Sem Fim: inspecionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade;
 - Sistema de Resgate Automático: testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.
- 5º- Rotinas Semanais:

- Verificar as corredeiras das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso;
- Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas;
- Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;
- Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

Caso o corpo técnico da AGEHAB ou engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julguem necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia



antecedência para as devidas modificações.

6º Manutenção corretiva:

- A manutenção corretiva consiste na correção de falhas detectadas no equipamento (elevador) pertencentes a CONTRATANTE, observando os critérios definidos de acordo com o recomendado pelo fabricante, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade.
- Nos casos de substituição de peças, componentes ou acessórios danificados, estes deverão ser substituídos por novos, originais e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante.
- A manutenção corretiva pode ocorrer quando da verificação periódica se for observado a necessidade da correção de falhas do equipamento e está incluso no valor da visita mensal ou quando houver a chamada avulsa/emergencial.
- A adoção dos procedimentos supracitados não exime a CONTRATADA de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção corretiva do equipamento.

Chamada avulsa/emergencial: Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação;

- Os chamados avulsos / emergenciais deverão ser atendidos conforme prazos estipulados neste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá fornecer documento técnico que identifique as correções efetuadas, inclusive com substituição de peças que porventura ocorram no equipamento.

Caso a CONTRATADA constate que há necessidade de se executar algum outro serviço de modernização, adequação ou atualização não especificado neste termo de referência ou outro serviço superveniente advindo de normatização federal, estadual ou municipal, ou órgão competente, a mesma especificará em Laudo Técnico aquilo que for necessário trocar, substituir ou inserir, com o respectivo orçamento de peças e mão de obra para que a CONTRATANTE tome as medidas pertinentes.

7º Relatório de assistência técnica:

A CONTRATADA deverá emitir, durante toda a validade do contrato, o seguinte relatório mensal:

- Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica) a respeito das manutenções preventivas e das corretivas que houver, preferencialmente em modo digital. Deverão constar, obrigatoriamente, nesse relatório, os itens a seguir:

- a) Dados do Equipamento (Elevador);
- b) Data e Horário de chegada do técnico;
- c) Horário de encerramento do chamado;
- d) Descrição dos serviços realizados;
- e) Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados. Além disso, o motivo da troca, se esta é de natureza extraordinária ou de conservação;
- f) Assinatura do técnico da empresa



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A gestão e fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pela empresa VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA formalmente designada pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar reponsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em má prestação dos serviços;
- b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- d) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- f) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB comunicando tal fato.
- g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo que sua eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sitio eletrônico da AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 40.692,00 (quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais), com parcelas mensais de R\$ 3.391,00 (três mil, trezentos e noventa e um reais), divididos da seguinte forma: O valor total para MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA é de R\$18.756,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), ou seja, R\$1.563,00 (mil quinhentos e sessenta e três reais) mensal, e para ADEQUAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS o valor total de R\$21.936,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais), ou seja, R\$1.828,00 (mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensal.

SERVIÇOS	QTD (meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
Serviços manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, incluindo	12	R\$ 3.391,00	R\$ 40.692,00



fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, quando necessário, em 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER , instalado no Edifício Sede da CONTRATANTE, na Rua 18-A, nº 541 – Setor Aeroporto			
---	--	--	--

8.2. O pagamento será procedido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação de planilhas dos serviços executados, e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, de acordo com a entrega realizada, da seguinte forma:

8.2.1 As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Especificação do objeto.

8.2.1.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Federal, Estadual.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.6. Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, devesse a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiverem o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com Recursos Próprios da AGEHAB,



conforme DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 1359/2018 – GEFIN (ID: 279821).

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2.1. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Nas hipóteses previstas no Item 9.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 9.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

10.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

10.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ;

10.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

10.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

10.5.1. (seis) meses, nos casos de:

10.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

10.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade dos serviços;

10.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços;

10.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



- 10.5.3.1** – paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 10.5.3.2** – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- 10.5.3.3** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 10.6.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 10.7.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- 10.8.** A prática de qualquer das infrações previstas no item 9.5.3. sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcia a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;



VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.



11.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

12.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 12.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 12.2.

12.5. No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

12.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados. na matriz



de riscos, como de responsabilidade da contratada.

12.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

12.10.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.10.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.10.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.10.4 - quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.10.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

12.10.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.10.7. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. É a transferência total ou parcial do objeto do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente



instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 12 de março de 2019.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Administrativo e Diretor Financeiro
(Em substituição – Portaria nº 010/2019 – DIRE)


RODRIGO CARVALHO COELHO
Representante da Soutec Elevadores Ltda

Testemunhas:

1 - Juácelio Apino

CPF: 002.894.011-70

2 - [Signature]

CPF: 307.122.621-72



ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

1. Elevador ATLAS SCHINDLER
- 1.2. Linha: ACBB/BD CA 2V(MODERNIZADO INFOLEV)
- 1.3. Tipo: Comercial
- 1.4. Capacidade: 8 passageiros ou 560 Kg
- 1.5. Paradas: 05 (cinco)
- 1.6. Máquina: **ATLAS 365-B**
- 1.7. Controle: INFOLEV GENNIUS
- 1.8. Motor: A 335-10CV-380V
- 1.9. Velocidade: 60 MIN

A manutenção preventiva será realizada de acordo com cronograma, seguindo os procedimentos e rotinas constantes deste Anexo e do Contrato, consistindo de inspeção, regulagem e ajuste, de acordo com normas do fabricante e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, incluindo poço, fundo do poço, cabine e casa de máquina, a fim de assegurar um funcionamento seguro, eficiente, econômico e sem interrupções.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

2.1 A empresa participante deverá comprovar seu Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

2.2 Apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, no mínimo, os seguintes responsáveis técnicos: um Engenheiro Mecânico e um Eletrotécnico para cuidarem da execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em elevadores; PPRA.PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIETAIS, PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE9(NR10,NR35) PARA cuidar/monitorar as condições de trabalho dos empregados e colaboradores da CONTRATADA, de acordo com o que prescreve a Legislação de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho em vigor no Brasil.

2.3. Apresentar um ou mais atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas C.A.T.'s, comprovando que os Responsáveis Técnicos prestaram ou estão prestando, a contento, sem restrições e com qualidade, atividades de manutenção preventiva e corretiva pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

Os Atestados deverão conter no mínimo serviços e informações comprovando que a CONTRATADA executou serviços de mesma complexidade, referente à manutenção continuada (preventiva e corretiva) em Elevadores, que contemple no mínimo a quantidade de equipamentos, por tipo, iguais ou similares aos descritos no Objeto deste Termo de Referência, por pelo menos 01 (um) ano;

2.4. A CONTRATADA deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos



por Laboratório Técnico rastreável para o desempenho dos serviços, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST), bem como, comprometimento de utilização de peças originais, à fim de garantir a originalidade do equipamento;

2.5. Que a empresa possua técnico disponível para atendimento emergencial (manutenção corretiva) em qualquer equipamento aqui especificado, que apresente problemas diversos de funcionamento, em qualquer região que se preste o serviço contido neste documento técnico, em até 02 (duas) horas.

3. PRAZOS

3.1. Os serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva serão agendados previamente com o representante da AGEHAB e deverão ocorrer nas periodicidades determinadas neste Termo de Referência.

3.2. As ordens de serviço para as chamadas avulsas / emergenciais serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do gestor do contrato da diretoria da AGEHAB por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica, devendo ser atendidas dentro do prazo de 02 (duas) horas, em equipamentos que não contenham pessoas retidas em seu interior, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.

3.3. Para as chamadas avulsas/emergenciais, em casos de acidentes ou que se tenham pessoas retidas no interior (cabina) dos equipamentos, os prazos de atendimento deverão se dar em até 25 (vinte e cinco) minutos, contados a partir da abertura do chamado, dentro e fora do horário comercial.

3.4. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.

3.5. Todas as despesas com desinstalação, remoção, transporte, devolução e reinstalação de qualquer equipamento ou peças que tenha que ser reparado fora das dependências da

CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. Os prazos referentes a manutenção preventiva e corretiva poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do gestor do contrato.

3.7. Decorridos os prazos descritos nos itens anteriores, com possível dilação acordada entre as partes, sem que tenha havido o atendimento devido por parte da CONTRATADA, fica a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

4. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas e de



segurança aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

4.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar um controle de qualidade dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal procedimento dar-se-á independentemente da fiscalização que será exercida pela AGEHAB.

4.3. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

4.4. Os serviços a serem executados dentro das dependências da AGEHAB deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das demandas individuais em questão, mediante prévia aprovação do representante da AGEHAB.

4.5. Serviços que impliquem em transtorno ao funcionamento normal da CONTRATANTE ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de rede de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados previamente com a CONTRATANTE e deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente, em períodos noturnos ou em finais de semana. A CONTRATADA deverá programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste documento técnico.

4.6. Quaisquer danos causados a qualquer elemento das edificações da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá, às suas custas, reparar o dano de modo a devolver a integridade do elemento que porventura fora danificado.

4.7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão alguma intervenção:

4.7.1. Manter os locais dos serviços permanentemente limpos, livres de quaisquer sujeiras ocasionadas pela execução dos serviços, efetuando tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após a conclusão de quaisquer trabalhos;

4.7.2. Proteger pisos, paredes, tetos, portas, móveis e demais objetos de áreas próximas aos serviços a serem executados, utilizando lonas ou outros materiais que forem adequados, caso seja necessário;

4.7.3. Recolocar, nos lugares respectivos, peças, móveis, equipamentos e componentes quando removidos para a execução dos serviços;

4.7.4 Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços, como: alvenarias, pisos diversos, painéis, calçadas, etc, que deverão ser reconstituídas em sua forma originária.

4.8. Em sendo necessário a execução de tapumes e/ou demais proteções de isolamento e segurança nos locais de serviços, estes ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.9 Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários



e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças genuínas, conforme discriminado abaixo:

4.9.1. Vistoriar - Mensalmente os componentes da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente relacionados com a segurança.

4.9.2. Efetuar - Por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves contactoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, redutor, polia, rolamentos, mancais do motor e freio da máquina de tração, limitador de velocidade, aparelho seletor, interruptores e indutores, guias, cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, sinalizadores e demais componentes, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, com a finalidade de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico. Os relatórios de manutenção dos equipamentos deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.10. Sempre que necessário, ou atendendo à solicitação do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA, objetivando a regular as anormalidades de funcionamento, deverão proceder à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando peças originais específicas ou similares, certificadas, para o elevador, adquiridas na forma como determina cada fabricante do equipamento em questão.

4.11. A possível mobilização de equipamentos deverá ocorrer de modo que não se prejudique a circulação dos usuários da AGEHAB e dos funcionários, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

4.12. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ABNT, para cada marca e modelo de equipamento, que estarão sujeitos à impugnação dos mesmos pela Fiscalização da CONTRATANTE, caso não atendam as especificações.

4.13. A CONTRATADA poderá programar rotinas adicionais de manutenção preventiva, baseada em critérios técnicos, de acordo com sua experiência profissional, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.14. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato ocorrido.

4.15. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes do item 1. em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

4.16. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

4.16.1. Os chamados serão efetuados pelo representante da AGEHAB ou por funcionário



desta, através de qualquer meio legal de comunicação (ligação telefônica, mensagem de e-mail, etc) para a CONTRATADA.

4.16.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento dos seus contatos com a CONTRATANTE (conta de e-mail, Fones, etc) mantendo-os ativos e fazendo atualizações constantes de todas as comunicações recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

4.16.3. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

4.16.4. A contratada deverá indicar número de Fone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.

5 - Manutenção Preventiva:

- Executar, no mínimo, 01 (uma) visita por mês. Os relatórios de manutenção dos equipamentos deverão ser devidamente assinados pelo técnico responsável pelo serviço.

- Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao CONTRATANTE, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

- A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada conforme Plano de Manutenção apresentado pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato e deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas descritas a seguir.

5.1. Rotinas de Manutenção Mínimas:

5.1.1. Descrição das Atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA do elevador:

1º - Rotinas Anuais:

- Realizar teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudos.

-

2º - Rotinas Semestrais:

- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio;

- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;

- Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;

- Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.

-

3º - Rotinas Bimestrais:



- Cabinas: inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário;
- Cabinas: testar o dispositivo de segurança que limita carga;
- Cabinas: testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

4º - Rotinas Mensais:

- Casas de Máquinas: varrer e limpar as casas de máquinas;
- Motores CA, caixas redutoras: fazer a remoção dos resíduos,
- Motores de CA, fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- Motores de CA, caixas redutoras: verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- Motores de CA, caixas redutoras: Ajustar a superfície e trepidações excessivas;
- Motores de CA, caixas redutoras: manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquinas instaladas NA cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver;
- Freios: remover da superfície de contato todo o resíduo de óleo e graxa;

Freios: ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos de freio;

- Freios: inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, , terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada;
- Quadro de Comando: fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHATE na estrutura externa dos quadros;
- Quadro de Comando: inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos;
- Quadro de Comando: verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés e circuitos de proteção; placas microprocessados e inversores de frequência
- Quadro de Comando: efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle;
- Quadro de Comando: inspecionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos microprocessados;
- Nos Andares: remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada PRODUTOS DESENGRACHATE ;
- Nos Andares: fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHATE na estrutura externa dos quadros;
- Nos Andares: proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;
- Nos Andares: ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- Nos Andares: verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos;
- Nos Andares: verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento;



- Nos Andares: verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;
- Nos Andares: verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário;
- Nos Andares: verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário;
- Cabina: fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- Cabina: remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de PRODUTOS DESENGRACHATE - Cabina: remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de PRODUTOS DESENGRACHATE retirando todo o excesso;
- Cabina: proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- Cabina: fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- Cabina: remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada PRODUTOS DESENGRACHATE , retirando o excesso;
- Cabina: fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- Cabina: liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- Cabina: lubrificar os conjuntos operadores de porta;
- Cabina: inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento;
- Cabina: verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula;
- Cabina: verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
- Cabina: inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação;
- Cabina: inspecionar os comandos localizados sobre a cabina;
- Cabina: inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina;
- Contrapesos: fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de PRODUTOS DESENGRACHATE nos materiais ferrosos;
- Contrapesos: verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;
- Contrapesos: inspecionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias;
- Poço / Pára-Choque: proceder à limpeza geral;
- Poço / Pára-Choque: verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- Poço / Pára-Choque: verificar a fiação do poço;
- Cabos de Aço: ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- Cabos de Aço: limpar e lubrificar;



- Cabos de Aço: verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- Cabos de Aço: inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas;
- Polias de Compensação e Tensoras: ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
- Polias de Compensação e Tensoras: ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
- Polias de Compensação e Tensoras: inspecionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar;
- Eixo Sem Fim: inspecionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade;
- Sistema de Resgate Automático: testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.

5ª Rotinas Semanais:

- Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso;
- Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas;
- Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;
- Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

Caso o corpo técnico da AGEHAB ou engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julguem necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência para as devidas modificações.

6ª Manutenção Corretiva:

- A manutenção corretiva consiste na correção de falhas detectadas no equipamento (elevador) pertencentes a CONTRATANTE, observando os critérios definidos de acordo com o recomendado pelo fabricante, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade.
- Nos casos de substituição de peças, componentes ou acessórios danificados, estes deverão ser substituídos por novos, originais e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante.



- A manutenção corretiva pode ocorrer quando da verificação periódica se for observado a necessidade da correção de falhas do equipamento e está incluso no valor da visita mensal ou quando houver a chamada avulsa/emergencial.
- A adoção dos procedimentos supracitados não exige a CONTRATADA de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção corretiva do equipamento.
- Chamada avulsa/emergencial: Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação;
- Os chamados avulsos / emergenciais deverão ser atendidos conforme prazos estipulados neste Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá fornecer documento técnico que identifique as correções efetuadas, inclusive com substituição de peças que porventura ocorram no equipamento.

Caso a CONTRATADA constate que há necessidade de se executar algum outro serviço de modernização, adequação ou atualização não especificado neste termo de referência ou outro serviço superveniente advindo de normatização federal, estadual ou municipal, ou órgão competente, a mesma especificará em Laudo Técnico aquilo que for necessário trocar, substituir ou inserir, com o respectivo orçamento de peças e mão de obra para que a CONTRATANTE tome as medidas pertinentes.

7º Relatório de Assistência Técnica:

A CONTRATADA deverá emitir, durante toda a validade do contrato, o seguinte relatório mensal:

- Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica) a respeito das manutenções preventivas e das corretivas que houver, preferencialmente em modo digital. Deverão constar, obrigatoriamente, nesse relatório, os itens a seguir:

- a) Dados do Equipamento (Elevador);
- b) Data e Horário de chegada do técnico;
- c) Horário de encerramento do chamado;
- d) Descrição dos serviços realizados;
- e) Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados. Além disso, o motivo da troca, se esta é de natureza extraordinária ou de conservação;



f) Assinatura do técnico da empresa.

ANEXO II

SERVIÇOS E ADEQUAÇÕES

CASA DAS MÁQUINAS:

- Instalar protetor de polia de tração da máquina;
- Instalar protetor de polia do regular de velocidade;
- Instalar protetor dos tirantes de cabo de aço;
- Instalar protetor de furação dos cabos;
- Substituir quadro QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão);
- Instalar monitoramento de tensão TEKMedi;
- Instalar iluminação de emergência sobre a máquina e comando;
- Certificar capacidade do gancho de içamento;
- Identificar chave de resgate;
- Identificar marcação para resgate nos cabos de aço;
- Substituir fiação do QGBT para o comando;
- Substituir fiação do comando para o motor de tração;
- Adequar posição das resistências do comando;
- Pesador de carga;
- Organizar e substituir fiações do comando.

CAIXA DE CORRIDA:

- Instalar iluminação;
- Marcar área de segurança do contrapeso;
- Instalar proteção mecânica nas fiações da caixa de corrida.

BINA:

- Instalar guarda corpo;
- Instalar proteção mecânica nas fiações e fazer seu ordenamento;
- Substituir borracha batente no operador de porta de cabina;
- Substituir roldana de suspensão da porta de cabina;
- Instalar proteção mecânica na rampa magnética;
- Fixação de inox no revestimento da cabina;
- Substituir corrediças da porta de cabina;
- Substituir borracha batente do painel rápido da porta de cabina;
- Fixação de barreira eletrônica de porta de cabina;
- Instalação de interfone;
- Instalação de digital voz;
- Substituição dos botões (1º e 2º andar);
- Instalação de ventilador.

PORTAS DE PAVIMENTO



- Substituição de todas as corredeiras de porta;
- Instalação de proteção mecânica dos trincos eletromecânicos dos andares;
- Proteção mecânica na fiação das portas;
- Substituição das botoeiras de pavimento.

POÇO

- Demarcação de segurança;
- Instalação de chapa de proteção do contrapeso;
- Adequação da escada de acesso.

